DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022 | Ano VI | Edição nº 857 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 6
Ratificação 6
Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços 6
Vigilância Sanitária 8
Licenciamento Sanitário 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2828/2022
(DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022)

"Dispõe sobre as medidas de combate e prevenção a pandemia de COVID-19 n Município de Dourado e dá outras providências"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a instituição em todo o Estado de São Paulo da Fase Emergencial do Plano São Paulo pelo Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizem a nível municipal as diretrizes de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a atual fase do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o notório aumento dos casos positivados e suspeitos de COVID no Município de Dourado, bem como a previsão de manutenção desse quadro crítico durante os meses de janeiro e fevereiro, em face do período de férias .

CONSIDERANDO que medidas de restrição devam ser adotadas, considerando os riscos à saúde pública, minimizando a possibilidade de agravamento do surto dentro do Município.

CONSIDERANDO as recentes alterações no Plano São Paulo, bem como o posicionamento desta Administração em sempre acompanhar as diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 31 de março de 2.022 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647, de 10 de março de 2.020 e seguintes.

Artigo 2º. Fica proibida a realização de eventos carnavalescos, como desfiles, bailes, blocos de rua e outros no Carnaval de 2.022, em locais públicos.

Parágrafo Único. No que diz respeito aos estabelecimentos privados, enquanto perdurar as diretrizes vigentes no Plano São Paulo, se houver o interesse na realização de eventos carnavalescos, deverão, impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias anteriores a data do evento, requerer autorização específica para esse fim, contendo todas as informações com relação ao evento e às medidas de proteção a serem adotadas, a qual será analisada pelo Comitê de Contigência Municipal.

Artigo 3º. O uso de máscara é obrigatório em todo o território municipal, por tempo indeterminado.

§1º. Os estabelecimentos de qualquer natureza continuam obrigados a manter à disposição de seus frequentadores álcool em gel, bem como proibir a entrada e permanência de pessoas que não estejam trajando máscara de proteção facial.

§2º Fica autorizada a permanência de pessoas dentro de estabelecimentos comerciais como restaurantes e estabelecimentos congêneres, assim como nas calçadas sem a utilização de mascara de proteção facial, desde que sentadas e durante o consumo de gêneros alimentícios ou bebidas.

Artigo 4º. Da mesma forma, ficam proibidos os alugueis e/ou utilização de chácaras de veraneio/recreio situadas no Município de Dourado, para a realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como festas, baladas, shows, churrascos, almoços, confraternizações, sujeitando aos infratores as penas da Lei 1.696/2021.

Parágrafo Único. Não incorrerão nas penalizações estabelecidas nesse artigo, os eventos familiares.

Artigo 5º. O descumprimento das medidas de isolamento estabelecidas por prescrição médica dos casos positivos, ensejará ao infrator o pagamento da multa estabelecida no artigo 2º, II, c da Lei Municipal n.º 1.696/2021.

Artigo 6º. As medidas de isolamento prescritas deverão ocorrer nos domicílios dos pacientes, sendo terminantemente vedada sua circulação no Município de Dourado, salvo para atendimento clínico, oportunidade em que deverá ser requerida a diligência de ambulância afim de viabilizar seu transporte.

§1º. Havendo agravamento do quadro clínico, a medida de isolamento será cumprida em estabelecimentos de saúde, sediados ou não no Município de Dourado, devendo o transporte, prioritariamente, ser realizado por meio de ambulância.

§2º. Somente será permitida a retomada da circulação:

a) Quando o paciente positivo receber alta médica;

b) Quando o suspeito, após a coleta e análise de exame laboratorial (RT-PCR), realizado pelo Departamento Municipal de Saúde, não for diagnosticado com a doença;

c) Com relação as pessoas de convívio com pacientes suspeitos, quando da entrega do resultado, atestando o não diagnóstico da doença.

Artigo 7º. O Departamento Municipal de Saúde, para fins de controle no isolamento, identificará cada paciente, positivo ou suspeito, mediante a introdução de pulseiras de identificação nos cidadãos.

I. O controle pelo sistema de pulseira dar-se-á da seguinte forma:

a) Pulseiras de identificação na cor vermelha para pacientes diagnosticados com a COVID-19;

b) Pulseiras de identificação na cor amarela para pacientes suspeitos, enquanto aguardam o resultado de sua testagem.

II. As pulseiras serão introduzidas no momento da consulta realizada pelo paciente pelos dos Agentes

Comunitários de Saúde, Agentes Sanitários do Município, Técnicos e Enfermeiros;

Artigo 8º. É terminantemente proibida a violação ou rompimento das pulseiras por parte dos pacientes ou pessoas estranhas ao atendimento público de saúde do Município de Dourado.

I. Havendo rompimento voluntário da pulseira, deverá o usuário comunicar imediatamente o Departamento Municipal de Saúde para a introdução de outra.

II. O Departamento Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Zoonoses e Vigilância Sanitária promoveram acompanhamento e monitorização diária dos pacientes e pessoas de convívio afim de garantir cumprimento do teor deste Decreto.

III. A pessoa que flagrada em público, ou de qualquer forma, descumprimento o isolamento social, com ou sem a pulseira de identificação, será imediatamente advertida e será lavrado Boletim de Ocorrência para prática do crime estabelecido no artigo 268 do Código Penal, sujeitando-a a uma pena de detenção que varia de um mês a um ano e multa.

IV. Além do estabelecido no inciso anterior, o infrator, será multado pela autoridade sanitária ao pagamento da multa estabelecida no artigo 2º, II, c da Lei Municipal n.º 1.696/2021, duplicando seu valor caso esteja descumprindo o isolamento sem a utilização da pulseira de identificação.

Artigo 9º. Fica autorizada a contratação emergencial de profissionais de saúde para atendimento da demanda extraordinária de pacientes em razão das suspeitas e confirmação de casos positivos de COVID-19.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 01 de fevereiro de 2.022.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO N.º 2829/2022
(DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.022)

"Dispõe sobre o início do ano letivo da Rede Municipal de Ensino do Município de Dourado, Estado de São Paulo"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar o ano letivo Municipal, com vistas a garantir a frequência de alunos exigida pelo MEC;

CONSIDERANDO que em razão da situação epidemiológica houve prejuízo no comparecimento de profissionais, entrega de insumos necessários a viabilização do início antecipado;

CONSIDERANDO os aspectos de retomada total do ensino ministrado no Município, de modo a garantir 100% (cem por cento) da frequência dos alunos.

DECRETA:

Artigo 1º. O início do ano letivo da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Dourado, Estado de São Paulo ocorrerá no dia 14 de fevereiro de 2.022.

Artigo 2º. Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal n.º 2.821, de 05 de janeiro de 2.022, o qual dispõe sobre os pontos facultativos durante o ano de 2.022.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dourado/SP, 07 de fevereiro de 2.022.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 3.085 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.022

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público, face aprovação em Concurso Público"

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, considerando a realização do Concurso Público nº 001/2020 para provimento de cargos; e

Considerando que o mesmo teve sua Homologação em 22 de Outubro de 2.020,

RESOLVE

1 – Nomear, as Servidoras abaixo, aprovadas no Concurso Público nº 001/20, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM,

CLASS	NOME	RG	CPF	PASEP
4º	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	24.103.680- X	143 431 218 60	12374208070
5º	BRUNA VICENTE VERRATTI	34.789.044-1	318 944 758 60	13520587938

2 – Os vencimentos das Servidoras acima nomeadas será equivalente a Faixa "10", Nível I da tabela de vencimentos da Lei Municipal Complementar nº 1.679/2020 e com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

3 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 03 de Fevereiro de 2.022.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

GINO JOSE TORREZAN
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 03 de Fevereiro de 2.022.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Marco Antonio Munhoz
Secretário da Administração

.....

PORTARIA Nº 3.086 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.022

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público, face aprovação em Concurso Público"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, considerando a realização nº 001/2020 para provimento de cargos; e

Considerando que o mesmo teve sua Homologação em 22 de Outubro de 2.020,

RESOLVE

1 – Nomear, a professora abaixo, aprovada no Concurso Público nº 001/2020, para o cargo de PROFESSOR DE EDUAÇÃO ESPECIAL(PEE),

CLASS	NOME	RG	CPF	PASEP
2º -	LILIANA DE ALMEIDA PAULA	47.684.341-8	406 856 308 03	20714828674

2 – Os vencimentos da Professora acima nomeada será equivalente a Categoria II, Faixa 1-A, da tabela de vencimentos da Lei Municipal Complementar 1.640/2018 e com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

3 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 04 de Fevereiro de 2.022.-.-.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br
Site : www.prefeituradourado.sp.gov.br

PORTARIA Nº 3.087 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.022

"Dispõe sobre a abertura de Sindicância Administrativa, para apurar as denúncias protocoladas por Munícipes nesta Prefeitura Municipal, envolvendo Servidor Público

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – Determinar a abertura de sindicância Administrativa nº 003/2022, com a finalidade de apurar os fatos,

2 - Nomeio para composição da Comissão de Sindicância os Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados:

- PRESIDENTE: LUIZ CARLOS ORTIZ, R.G. nº 46.173.023-6, CPF nº 377 154 438 67, Ouvidor Geral do Município;
- MEMBRO: MARCO AURELIO PIGOLI, R.G. nº 21.529.404-X, CPF nº 131 069 388 97, Comprador;
- MEMBRO: BRUNA ROGANTI, R.G. nº 49.775.632-8, CPF nº 456 840 378 28, Recepcionista;

3 – Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da presente Comissão de Sindicância, contando-se da data em que foi publicado o presente ato instituidor da Comissão, podendo ser prorrogável uma vez por igual período.

4 - E para que o presente ato gere seus regulares efeitos, determino a sua publicação junto ao órgão da Imprensa Oficial.

5 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 07 de Fevereiro de 2.022.-.-.-

PORTARIA Nº 3.088 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.022

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público, face aprovação em Concurso Público"

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, considerando a realização do Concurso Público nº 001/2020 para provimento de cargos; e

Considerando que o mesmo teve sua Homologação em 22 de Outubro de 2.020,

RESOLVE

1 – Nomear, as Servidoras abaixo, aprovadas no Concurso Público nº 001/20, para o cargo de PSICÓLOGO CO ESPECIALIZAÇÃO EM T.E.A.,

CLASS	NOME	RG	CPF	PASEP
1º -	ISABELA PAVÃO BRAGA	48.886.266-8	418 680 458 38	20088443749

2 – Os vencimentos da Servidora acima nomeada será equivalente a Faixa "21", Nível I da tabela de vencimentos da Lei Municipal Complementar nº 1.679/2020 e com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

3 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 07 de Fevereiro de 2.022.-.-.-

CNPJ 26.450.052/0001-53

VALOR GLOBAL: 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária:

02.12 - DEPARTAMNETO DE CULTURA E TURISMO

02.12.01 - SETOR DE CULTURA

13.392.0018.2030.0000 PROMOÇÃO E CULTURA

237 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Dourado, 07 de fevereiro de 2022.

GINO JOSÉ TORRESAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Vigilância Sanitária

Licenciamento Sanitário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

VIGILANCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Rua Padre Sampaio, 35 – Jardim Aeroporto - Dourado/SP - CEP: 13590-000 Fone/Fax 3345-3112
Site: www.dourado.sp.gov.br e-mail: vigilanciasanitaria@dourado.sp.gov.br

A SUPERVISORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE DOURADO

DEFERE a Licença de Funcionamento dos seguintes estabelecimentos e equipamentos:

CEVS:351430408-477-000002-1-3
Razão Social: DADA E GREGO LTDA ME
CNPJ/CPF: 62.418.330\0001-59
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 401 – CENTRO - CEP: 13590-000 – DOURADO - SP
Resp. Legal: FELICIO APARECIDO GREGO **CPF:** 088.302.038-66
Resp. Técnico: ROBERTA MARIA DOS SANTOS INACIO **CPF:** 347.406.938-10 **Conselho Prof.:** CRF **No. Inscr.:** 54983 **UF:** SP

CEVS:351430408-863-000035-1-4
Razão Social: CENTRO DE REABILITAÇÃO BUCAL E ESTETICA ME
CNPJ/CPF: 14.255.278\0001-14
Endereço: RUA DOS FERROVIARIOS, 16- JARDIM PAULISTA - CEP: 13590-000 – DOURADO - SP
Resp. Legal: FABIO BRAGA CARDOSO DOS SANTOS **CPF:** 301.197.958-84
Resp. Técnico: FABIO BRAGA CARDOSO DOS SANTOS **CPF:** 301.197.958-84 **Conselho Prof.:** CRO **No. Inscr.:** 83033 **UF:** SP

CEVS:351430408-863-000035-1-4
Razão Social: CENTRO DE REABILITAÇÃO BUCAL E ESTETICA ME (RAIOS X ODONTOLOGICO INTRA-ORAL)
CNPJ/CPF: 14.255.278\0001-14
Endereço: RUA DOS FERROVIARIOS, 16- JARDIM PAULISTA - CEP: 13590-000 – DOURADO - SP
Resp. Legal: FABIO BRAGA CARDOSO DOS SANTOS **CPF:** 301.197.958-84
Resp. Técnico: FABIO BRAGA CARDOSO DOS SANTOS **CPF:** 301.197.958-84 **Conselho Prof.:** CRO **No. Inscr.:** 83033 **UF:** SP

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

DOURADO, 08 DE FEVEREIRO DE 2022